

## COMISSÃO DE APOIO JURÍDICO AO CONSELHO FEDERATIVO NACIONAL - FEB

BOLETIM DE ORIENTAÇÕES JURÍDICAS - Nº 3 – Outubro de 2013

### 1. Lei Federal nº 12.868 de 15.10.2013 traz importantes modificações para Entidades certificadas pelo CEBAS

A Medida Provisória nº 620/2013, foi convertida na Lei 12.868 de 15/10/2013, que estabelece alterações nas Leis nº 12.101 de 27.11.2009, nº 9.532 de 10.12.1997 e nº 9.615 de 24.03.1998, todas estas direcionadas às Entidades Certificadas com o Certificado de entidade Beneficente de Assistência Social, voltadas aos campos da: Saúde, Educação e Assistência Social.

Dentre as alterações produzidas por essa nova Lei, destaca-se: a) No art. 6º, altera o parágrafo 3º do art. 3º da lei 12.101/2009, estipulando o seguinte: **Pgfo 3º**: Para fins o disposto no inciso III do caput a entidade de saúde que aderir a programas e estratégias prioritárias pelo Ministério da Saúde fará jus a índice percentual que será adicionado ao total de prestação de seus serviços ofertados ao SUS, observado o limite máximo de 10% (dez por cento), conforme estabelecido em ato do Ministro de Estado da Saúde. b) **Art. 6-A**: Para os requerimentos de renovação do certificado, caso a entidade de saúde não cumpra o disposto no inciso III do caput do art. 4º no exercício fiscal anterior ao exercício do requerimento, o Ministério da Saúde avaliará o cumprimento do requisito com base na média do total de prestação de serviços ao SUS de que trata o inciso III do caput do art. 4º. pela entidade durante todo o período de certificação em curso, que deverá ser de, no mínimo 60% (sessenta por cento) **Parágrafo 1º** Para fins do disposto no caput, apenas será admitida a avaliação pelo Ministério da Saúde caso a entidade tenha cumprido, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da prestação de seus serviços aos SUS de que trata o inciso III do caput do art. 4. em cada um dos anos do período de certificação. **Parágrafo 2º**. A comprovação da prestação dos serviços, conforme regulamento do Ministério da Saúde, será feita com base nas **internações, nos atendimentos ambulatoriais e nas ações prioritárias realizadas**. Cópia integral da lei poderá ser conseguida no endereço: [www.planalto.gov.br/ccivil/Ato2011-2014/2013/Lei/L12868.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil/Ato2011-2014/2013/Lei/L12868.htm).

### 2. Presidenta veta “Refis” das Santas Casas e Hospitais Filantrópicos.

A presidente Dilma Rousseff, em publicação no Diário Oficial da União, vetou o artigo 20 da Medida Provisória nº 600/2012 que permitia o parcelamento em até 360 meses dos débitos tributários de santas casas e hospitais filantrópicos. O deputado Darcísio Perondi (PMDB-RS), presidente da Frente Parlamentar da Saúde, lamenta a atitude da Presidente e lembra que as santas casas são as maiores parceiras do Sistema Único de Saúde e respondem por mais da metade de todo o atendimento do SUS, que passa por uma crise sem precedentes.

Na justificativa do veto, Dilma Rousseff afirma que “da maneira prevista, a proposta é insuficiente, pois, apesar de dispor sobre o parcelamento das dívidas, não está acompanhada de medidas que possam solucionar no médio e longo prazos os problemas de gestão e financiamento das entidades”. A MP previa o refinanciamento das dívidas em impostos atrasados das santas casas e hospitais filantrópicos que somam R\$ 4,8 bilhões, um terço do total das dívidas, estimada em R\$ 15 bilhões para 2013.

=====

A presidente Dilma Rousseff negou o Refis das santas casas, mas, pela primeira vez, admitiu, num documento oficial, a existência de uma crise na saúde. O setor filantrópico e eu esperamos que agora que ela decidiu vetar, tome a atitude de editar uma nova Medida Provisória definindo, não só o refinanciamento das dívidas, mas também soluções no campo da gestão e do financiamento”, apelou Perondi. Segundo o parlamentar, as santas casas estão endividadas, não suportam mais e precisam de um novo fôlego para não fechar suas portas.

---

**3. COFINS** - A MP 2.158, de 24.08.2001, prevê em seu artigo 14 que estão **isentas da Cofins** as seguintes receitas: “Art. 14 – Em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de fevereiro de 1999, são **isentas da Cofins as receitas: X – relativas às atividades próprias das entidades a que se refere o art. 13**”. As entidades a que se refere o artigo 13 são as seguintes: I – templos de qualquer culto; II – partidos políticos; III – instituições de educação e de assistência social; IV – instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações; V – sindicatos, federações e confederações; VI – serviços sociais autônomos, criados ou autorizados por lei; VII – conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas; VIII – fundações de direito privado e fundações públicas instituídas ou mantidas pelo Poder Público; IX – condomínios de proprietários de imóveis residenciais ou comerciais; e X – a Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB e as Organizações Estaduais de Cooperativas. Cumpre salientar que a entidades filantrópicas e beneficentes de assistência social, para efeito de gozo da isenção da Cofins deverão observar os requisitos previstos no artigo 55 da Lei nº 8.212, de 24.07.1991. Contudo, o artigo 55 citado foi expressamente revogado pela Lei nº 12.101, de 27.11.2009, que passou a disciplinar o assunto. Em vista disso a Fazenda entende que os requisitos a serem cumpridos são aqueles previstos no artigo 29 da referida Lei em substituição ao artigo 55 da Lei 8.212/91. Desta forma, para usufruir a isenção da COFINS devem ser atendidas as exigências da legislação previdenciária, mencionada no tópico acima (Contribuição Previdenciária da Empresa).

---

**4. PIS** - A contribuição ao PIS, instituída pela LC 7/70, tinha como base de cálculo a folha de salários das entidades sem fins lucrativos à alíquota de 1%. A lei válida editada após a LC 7/70, qual seja, a de número 9.715 de 25.11.98, também determinava no artigo 2º, II, que a contribuição para o PIS/PASEP seria apurada mensalmente pelas entidades sem fins lucrativos definidas como empregadoras pela legislação trabalhista e as fundações, com base na folha de salários. Atualmente a Medida Provisória nº 2.158 de 24 de agosto de 2001, assim rege a matéria: “Art. 13. A contribuição para o PIS/PASEP será determinada com base na folha de salários, à alíquota de um por cento, pelas seguintes entidades: III – instituições de educação e de assistência social a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; IV – instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997”. Os artigos 12 e 15 da Lei nº 9.532/97 dispõem: “Art. 12. Para efeito do disposto no art. 150, inciso VI, alínea “c”, da Constituição, considera-se imune a instituição de educação ou de assistência social que preste os serviços para os quais houver sido instituída e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos.(...) § 2º Para o gozo da imunidade, as instituições a que se refere este artigo, estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos: a) *não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados*;

---

=====

b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; f) recolher os tributos retidos sobre os rendimentos por elas pagos ou creditados e a contribuição para a seguridade social relativa aos empregados, bem assim cumprir as obrigações acessórias daí decorrentes; g) assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de encerramento de suas atividades, ou a órgão público. (...)

§ 3º Considera-se entidade sem fins lucrativos a que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.”(redação dada pela Lei nº 9.718/98) - Art. 15. Consideram-se isentas as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos.” *Cumpra salientar que a entidades filantrópicas e beneficentes de assistência social, para efeito de gozo da isenção do PIS, da mesma forma que a Cofins, deverão observar os requisitos previstos no artigo 55 da Lei nº 8.212, de 24.07.1991. Contudo, também conforme mencionado acima, o artigo 55 citado foi expressamente revogado pela Lei nº 12.101, de 27.11.2009, que passou a disciplinar o assunto. Em vista disso a Fazenda entende que os requisitos a serem cumpridos são aqueles previstos no artigo 29 da referida Lei.*

---

## 5. Projeto sobre biografias não autorizadas poderá ser votado nesta semana

Os líderes anunciaram a votação, nesta quarta-feira (23), da urgência do projeto que libera as biografias não autorizadas (PL 393/11). Não há acordo ainda sobre a votação do projeto, mas segundo o líder do PT, deputado José Guimarães (CE), o texto ainda será negociado de hoje para amanhã.

“Há consenso para a urgência e, se sobrar um tempinho, podemos votar também, mas ainda precisamos fazer ajustes”, disse Guimarães. A proposta em tramitação foi aprovada em caráter conclusivo por todas as comissões, mas um recurso apresentado pelos deputados pede que o projeto seja votado pelo Plenário. O recurso ainda precisa ser aprovado pelos deputados. Guimarães informou que os deputados querem votar a proposta antes do dia 28, quando a pauta passa a ser trancada pelo projeto do marco civil da internet. “Se não votarmos até lá, essa questão ficará entregue ao Supremo Tribunal Federal”, disse.

A pressa para decidir sobre a questão pode comprometer a comissão geral anunciada hoje pelo presidente da Câmara. “O líder do PDT colocou a necessidade da comissão geral, mas isso ficou para ser discutido ainda”, explicou Guimarães.

=====

O líder do DEM, deputado Ronaldo Caiado (GO), defende a inclusão, na proposta, de um rito sumário judicial para o caso de ofensas à honra causadas pelas obras não autorizadas. Caiado explicou que, há oito anos, está na Justiça contra o escritor Fernando Moraes, que incluiu no livro “A Toca dos Leões” uma fala atribuída a Caiado e contestada pelo deputado. “Há oito anos, luto contra uma mentira; assim, não é possível que um processo que avilta ou denigre a imagem de alguém possa demorar em média 15 anos”, disse. - Fonte: [Câmara](#), 22 de out. de 2013.

---

## 6. Material protegido por direitos autorais no Orkut

Você pode postar imagens copiadas de um álbum de fotos do Orkut ou de outro site de fotos se elas estiverem em domínio público ou se você tiver direitos para usar essas imagens. Além disso, você não deve postar material protegido por direitos autorais em seus perfis ou suas comunidades. O Orkut segue a [Digital Millennium Copyright Act](#) (DMCA, lei federal norte-americana para a proteção dos direitos autorais) e o conteúdo será removido se recebermos uma reinvidicação formal de direitos autorais como descrito abaixo. Antes de registrar uma reinvidicação, sugerimos que você tente entrar contato com a pessoa que postou as informações protegidas por direitos autorais no Orkut para solicitar que sejam removidas.

Se essa pessoa não atender à sua solicitação, você pode denunciar uma [violação de direitos autorais](#). Caso você tenha os direitos autorais do material visto em um link externo ou em um vídeo, lembre-se de que esse conteúdo é importado de outros sites, então registre a violação de direitos autorais à fonte original do conteúdo. Você também poderá registrar uma reinvidicação oficial sobre direitos autorais da Lei de Direitos Autorais do Milênio Digital no Orkut sobre esse material. Uma descrição exata do material junto com o URL deverá ser incluída na reinvidicação sobre direitos autorais.

Além disso, lembre-se de que conteúdos questionáveis ou anúncios de terceiros poderão ser removidos pela equipe do Orkut sem aviso prévio. Todo o conteúdo postado no orkut.com deve estar de acordo com os nossos [Termos de Serviço](#). - Fonte: Orkut

### NOTA IMPORTANTE:

As Instituições Espíritas que desejarem informações mais detalhadas e ou o envio de alguma consulta jurídica, poderão fazê-lo, encaminhando os pedidos para a **COMISSÃO DE APOIO JURÍDICO AO CFN-FEB**, endereçando aos email's: [ferrazly@yahoo.com.br](mailto:ferrazly@yahoo.com.br); [helio.loureiro.adv@gmail.com](mailto:helio.loureiro.adv@gmail.com) e [Gabriel.fabrion@terra.com.br](mailto:Gabriel.fabrion@terra.com.br), - sempre com cópia para: [febnet@org.br](mailto:febnet@org.br)

---

---